



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.**

**GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.**

**EMENDA Nº 10 (MODIFICATIVA) – CDESCMAT**  
**(Do Sr. Deputado Olair Francisco)**

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que  
“Disciplina a atividade econômica das  
cantinas comerciais escolares na rede  
pública de ensino do Distrito Federal e dá  
outras providências”.

Dê-se ao § 3º, do art. 25º, a seguinte redação:

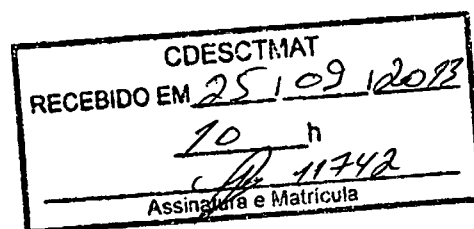
**Art. 25º...**

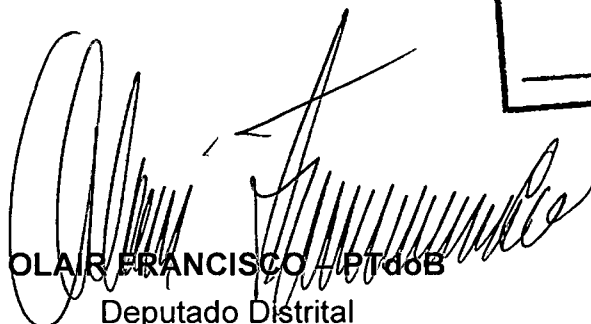
**§ 3º - O requerimento de transferência deve ser formalizado no prazo de 90 (noventa) dias contados da data em que o evento ocorreu.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aumentar o prazo de transferência da permissão de uso em caso de falecimento ou invalidez.

Sala das Comissões, em



  
**OLAIR FRANCISCO – PTdoB**  
Deputado Distrital

**Câmara Legislativa do Distrito Federal**

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000  
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063